

### Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 3

Processo nº 20228/2022  
Pregão Eletrônico nº 9/2022

À Licitante  
LE CARD

Acusamos recebimento do Pedido de Esclarecimento ao Pregão nº 9/2022, protocolizado sob o nº 50958 em 29/9/2022, cujas considerações seguem abaixo:

• **Pergunta 1:**

A respeito da rede de estabelecimentos, não consegui localizar no Edital e seus anexos, o prazo para entrega dos estabelecimentos credenciados.

➤ **Resposta 1:**

O item 3 do Termo de Referência – Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2022 versa sobre condições e prazos de execução dos serviços. O item 3.1. assim estabelece:

3.1. Os cartões deverão ser entregues pela licitante vencedora diretamente na sede do Cofecon no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar da data da solicitação pelo setor de Recursos Humanos do Cofecon.

O prazo supramencionado deve ser o considerado pela Contratada. Entendemos que a **entrega** dos cartões em **até sete dias úteis** a contar da solicitação pelo Cofecon (que ocorrerá após a assinatura do Contrato), corresponda à entrega do objeto com todas as condições estabelecidas nos itens seguintes, a saber:

3.3. A rede de restaurantes, lanchonetes e supermercados que aceita os cartões deverá ser robusta o suficiente para que os empregados possam efetivamente usufruir dos benefícios da contratação. Os vales fornecidos deverão ser aceitos em rede credenciada conforme abrangência abaixo especificada:

3.3.1. **Vale-Alimentação:** Conter listagem de rede credenciada (devidamente identificada: razão social, CNPJ e endereço) de pelo menos 06 (seis) redes de hipermercados, ou supermercados de grande porte, na região do Distrito Federal.

3.3.1.1. A Contratada deverá manter convênio com rede de estabelecimentos que forneçam gêneros alimentícios, devendo compreender o mínimo de 10 (dez) estabelecimentos comerciais (supermercados ou hipermercados) localizados especificamente na Asa Sul, região administrativa onde se localiza a sede do Cofecon

3.3.2. **Vale-Refeição:** Conter listagem de rede credenciada (devidamente identificada: razão social, CNPJ e endereço) de pelo menos 400 (quatrocentos) estabelecimentos na região do Distrito Federal, incluindo o mínimo de 200 (duzentos) estabelecimentos no Plano Piloto.

3.3.2.1. A Contratada deverá manter convênio com rede de estabelecimentos que preparem e sirvam refeições, tais como restaurantes e estabelecimentos similares, devendo compreender o percentual mínimo de 5% do total de estabelecimentos do Plano Piloto localizados especificamente no Setor Comercial Sul (mínimo de 10 estabelecimentos), onde se localiza a sede do Cofecon.